



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI N.º 2.866/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

***“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL– FUMDERS - DE BAIXO GUANDU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– FUMDERS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento e ao fortalecimento do setor Agropecuário do Município de Baixo Guandu, visando a elevação de seus índices de produção, geração de trabalho e renda, e à melhoria das condições de vida dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, produtores rurais e pescadores artesanais do Município de Baixo Guandu/ES.

**§1º.** As ações de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se a implantação da Política Agrária e Fundiária, em complementação ao disposto no artigo 190 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, de acordo com plano de execução elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

**§2º.** Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**§3º.** Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, segundo autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e consignado no orçamento do município, após aprovação do Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Poderão propor ações a serem executadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável toda e qualquer organização governamental e não governamental devidamente legalizada, ligadas com atividades agropecuárias e sediadas no Município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDERS, vincula-se operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finança e administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e ao CMDRS.

**Art. 4º.** São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FUMDERS:



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

- 2º;
- I – receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS, conforme art. 2º;
  - II – propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do FUMDERS;
  - III – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do FUMDERS;
  - IV – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FUMDERS;
  - V – avaliar a prestação de contas dos recursos do FUMDERS;
  - VI – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FUMDERS;
  - VII – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do FUMDERS, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
  - VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUMDERS;
  - IX – publicar no Órgão do Município as resoluções do CMDRS referentes ao FUMDERS;

**Art. 5º.** Constituem recursos financeiros do FUMDERS:

- I – dotação consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – verbas repassadas pelo Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Rural e de outros órgãos oficiais;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV – as resultantes de convênio, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – doações, auxílios, contribuições em espécie;
- VI – cobranças por serviços prestados e/ou insumos repassados a particulares, legados e outros recursos que sejam destinados a propriedades rurais, regulamentados em lei específica, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- VII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e de realização de eventos;
- VIII – produto de Convênios firmados com entidades financeiras;
- IX – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;



# PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914  
CNPJ 27.165.737/0001-10

X – devolução de parcelas dos valores das multas, aplicadas por organismos Estaduais e Federais em empresas, entidades ou pessoas físicas na área do Município de Baixo Guandu/ES;

XI – recursos obtidos através de aluguel de bancas do Mercado Municipal, bem como do Camelódromo Municipal;

XII – recursos obtidos através de aluguel de imóveis públicos para particulares, para qualquer fins;

XIII – recursos obtidos através de cobrança por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER;

XIV – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do FUMDERS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação deste lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Programa do Município.

**Art. 7º.** Os recursos do FUMDERS serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do Município.

**Art. 8º.** O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulamentará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUMDERS, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
15 de julho de 2015.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*e Finanças, por nomeação na forma da*  
*Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.866/2015, de 15 de julho de 2015, que "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FUMDERS – DE BAIXO GUANDU/ES e dá outras providências", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2015.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*